



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 02/07/18, PÁG. 125

Contrato CDRJ Nº. 48 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A EMPRESA L & M
SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Treze de Junho, nº 57, Casa 03 - Parte, Vila Santa Alice, na cidade de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.250-280, inscrita no CNPJ sob nº. 21.161.821/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, **GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 053.090.587-61, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 535/2018 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 2281ª Reunião, realizada em 01/03/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**prestação dos serviços de limpeza de caixas coletoras (gordura e esgoto) dos imóveis do Porto do Rio de Janeiro**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2018 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 535/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.


Guilherme Nascimento dos Santos
L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



1/14

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor anual deste Contrato é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.108,33 (um mil, cento e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 535/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos e local para prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o item “3” do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213105 – Coleta de Lixo”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a



2/14

Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 21.161.821/0001-80

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com a aplicação dos produtos e com o devido ateste do Fiscal responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "**RETENÇÃO PARA A**

3/14

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CDRJ**;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CDRJ** ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de empregado público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CDRJ**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- g) Apresentar à **CDRJ**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CDRJ**;

Buech
Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



4/14

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CDRJ**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à **CDRJ** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da **CDRJ**;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- o) Exigir do aterro sanitário de destinação final, licença ambiental de operação do aterro, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – São obrigações da **CDRJ**:

Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5/14

Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.761.821/0001-80

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidos especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

O presente Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais

6/14

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

Buych
Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



7/14

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEXTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



8/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

9/14

Burch
Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

Burch
Guilherme Nascimento dos Santos
E. & M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



10/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;

Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;



11/14

Guilherme Nascimento dos Santos
E&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer encargos e custos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão pagos pela **CONTRATADA**.

12/14

Buych
Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como as condições de execução encontram-se nos itens “4”, “5” e “6” do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Guilherme Nascimento dos Santos
L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 21.161.821/0001-80



13/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de JUNHO de 2018.


TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ




GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS
Sócio
L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

- 1) Roberta da C. Noqueira 2) Walmir da S.S. Junior
Nome: ROBERTA DA CONCEIÇÃO NOQUEIRA Nome: Walmir da Silva Santiago Junior
CPF: 107.106.387-10. CPF: 199.400.917-91

CARTÓRIO DE SURUI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 4º DISTRITO
GELSA DE SOUSA AMORELLI - REGISTRADORA E NOTÁRIA / ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MAGÉ
Av. Isabel de Paula, 150 - Sobreloja - Surui - Magé - RJ - Tel.: (21) 2647-5709 - e-mail: cartoriodesurui@ig.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS
Cod: X000000102F6
Magé, 19 de junho de 2018. Com. por:
Em testemunho  Serventia
TJ-FUNARJ-1SS
Eduardo Oliveira da Silva - Substituto
EDPX-37065 SNA Consulte em <https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico>

AA059867
091264



Eduardo Oliveira da Silva
Substituto
Matricula 9413350

14/14

PORTOSRIO
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO CDRJ 03/2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **PORTOSRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede , doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº XXX.852.XXX-XX, e a empresa **L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**, com sede na Rua Treze de Junho, nº 57, Casa 03 - Parte, Vila Santa Alice, na cidade de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.250-280, inscrita no CNPJ sob o nº 21.161.821/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio , **GULHERME NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 053.090.587-61 , segundo a documentação constante do Processo SEI nº 50905.002906/2021-86, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 03/2022, conforme autorização da DIREXE em sua 2576ª reunião, realizada em 04/01/2023, com fulcro no art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2022 pelo prazo de 12(doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira , a contar de 13/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 202200225599 "Demais Serviços".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

CDRJ

(assinado eletronicamente)

GULHERME NASCIMENTO DOS SANTOS

L&M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: William Lobosco de Lima

CPF: 076.304.527-64

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: Ana Cláudia Alves Viana

CPF: 035.375.867-10



Documento assinado eletronicamente por **William Lobosco De Lima, Gerente**, em 10/01/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Alves Viana, Especialista Portuário**, em 12/01/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 13/01/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6708282** e o código CRC **F1D241CD**.



Referência: Processo nº 50905.002906/2021-86



SEI nº 6708282

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: (21) 2253-2482 - www.portosrio.gov.br